



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº815-B – 28 DEZEMBRO DE 2017.

**Projeto de Lei nº012/2017/CMLJ.
Autoria Vereador Walcimar Fonseca**

“PROIBE EMPINAR PAPAGAIO, OU PIPA, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓXIMO ÀS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido empinar papagaio ou pipa nas proximidades das redes elétrica e nos logradouros do Município de Laranjal do Jari, utilizando-se de qualquer tipo de linha, principalmente as de nylon, as metálicas e as que contenham cerol.

§1º Entende-se por cerol, mistura de vidro com cola de madeira.

§2º Os papagaios que utilizam linhas comuns somente podem ser empinados em locais onde não exista rede de energia elétrica próxima.

§3º Fica vedado empinar papagaio ou pipas em vias públicas, praças, ou onde houver aglomeração.

§4º O Poder Público Municipal promoverá, pelas escolas e pelos meios de comunicação social, ampla campanha de conscientização sobre a prática De empinar papagaio, nos meses em que esta atividade se intensifica.

Art.2º A fiscalização será atribuída ao órgão competente do município.

§1º- Todo material apreendido deverá ser incinerado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, em 28 dezembro 2017.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari.